



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Ementa: Dispõe sobre a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Frei Paulo e dá outras providências.

Aportou nesta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Resolução nº 01/2022, de origem e autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca da legalidade e constitucionalidade do respectivo Projeto de Resolução que dispõe sobre a doação de bens móveis pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo e dá outras providências.

É o que impede relatar

PARECER DO RELATOR

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Paulo, o presente Projeto de Resolução é destinado à doação de bens móveis que não possuem mais serventia ao Poder Legislativo do Município, no qual a doação mostra-se a maneira mais adequada ao interesse público do que a cessão de uso, visto que os bens móveis possuem tendência em depreciação do seu valor, prejudicando um possível leilão.

O proponente aponta que o projeto de resolução em análise visa regulamentar a doação de bens móveis que não possuem utilidade à Câmara Municipal de Frei Paulo, visto que bens possuem inexoráveis do tempo, de modo que deve resguarda-se o direito da Administração de se desfazer daqueles cujo desgaste comprometem a eficiência do órgão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Passa-se a opinar.

A competência para legislar acerca de matérias relativas ao interesse local incumbe ao próprio Município de Frei Paulo, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto, também possui amparo na Constituição Federal, conforme disposto no seu art.37, *caput*, no qual aduz a possibilidade de desfazimento de bens pela administração pública, no qual deverá observar o ordenamento jurídico, tendo sua inteira sujeição ao Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Outrossim, pode-se citar que em razão dos baixos valores dos bens, a realização de um leilão, nos moldes da Lei nº 8.666/93, seria medida antieconômica, em razão de que os altos custos para se realizar um processo licitatório, incluindo todos os seus custos administrativos, seria o total arrematado com a venda dos bens.

Portanto, considera-se correta a iniciativa do presente Projeto de Resolução em análise.

Assim, tratando de propositura que versa sobre matéria referente a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Frei Paulo, há fundamento legal e constitucional para o assunto ser tratado no âmbito local.

Dito isto, o Projeto de Resolução nº 01/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE encontra respaldo na Constituição Federal, em Leis Federais e na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, considerando a autonomia desta casa legislativa, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprovar a propositura.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Resolução nº 01/2022.

Edson Alves de Andrade

**Edson Alves de Andrade
Vereador Relator**

Pelas conclusões do relator:

*Orimar Reges da Cruz
getúlio magno Pereira Filho*

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER Nº19/2022

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 06 de setembro de 2022.



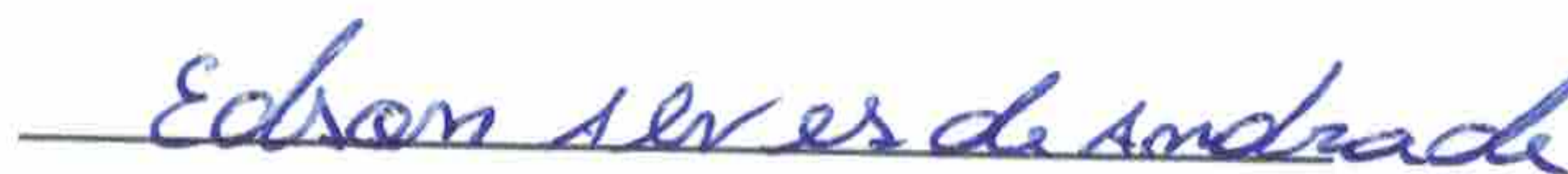
Osmar Reges da Cruz

Presidente



Getúlio Enoque Pereira Filho

Vice-Presidente



Edson Alves de Andrade

Relator